

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 de 20 de abril de 2023

Dispõe sobre a substituição da Instrução Normativa Nº 002/2021 de 02 de julho de 2021 do Programa de Pós-Graduação em Educação e Diversidade – PPGED, que dispõe sobre procedimentos necessários para a realização/dispensa da prova de proficiência em língua estrangeira dos discentes regulares do *Programa de Pós-Graduação em Educação e Diversidade – PPGED*, da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, *CAMPUS IV – Jacobina* e *CAMPUS XIV – Conceição de Coité*, e de membros externos ao Programa.

O Colegiado do **Programa de Pós-graduação em Educação e Diversidade (PPGED)** RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar os procedimentos necessários para a realização da prova de proficiência em língua estrangeira, espanhol/inglês, que deverá ser realizada pelos(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo para alunos(as) regulares do Mestrado Profissional em Educação e Diversidade – MPED, no decorrer do curso, de acordo com os parágrafos a seguir:

§1º A - organização e o funcionamento dos exames de proficiência em idioma estrangeiro, para aluno(as) do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEB, *CAMPUS IV – Jacobina* e do *CAMPUS XIV – Conceição do Coité*, assim como membros externos ao Programa, serão realizados pela Coordenação e Secretaria Acadêmica do programa e obedecerão às prescrições legais pertinentes e às normas gerais constantes nesta Resolução.

§2º - O exame estará aberto aos que desejarem obter Declaração de Desempenho Individual em Compreensão de Leitura em Língua Estrangeira, emitida pelo PPGED/UNEB, para fins de participação nos processos seletivos dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* na UNEB ou de outras Instituições que aceitem a referida declaração.

§3º - A realização do exame está sujeita à inscrição do(a) interessado(a) em período a ser estipulado

por Edital, publicado no portal do PPGED e em murais na Secretaria Acadêmica do Programa.

§4º - Antes de se inscrever, o(a) candidato(a) deve certificar-se de que o exame realizado pelo PPGED será aceito no processo seletivo (ou similar) para o qual deseja se candidatar.

§5º - Cabe ao PPGED a emissão da Declaração de Desempenho Individual constando apenas o registro da pontuação obtida pelo candidato no referido exame.

§6º - Não cabe ao PPGED declarar **Aprovação/Reprovação** do candidato nos referidos exames. O estabelecimento do ponto de corte para tal finalidade será de responsabilidade de cada Programa.

§7º - No ato da inscrição, o candidato externo ao PPGED fará o pagamento de taxa para a realização da prova de proficiência, de acordo com valor estipulado no Edital.

Art. 2º - As provas serão elaboradas e corrigidas por profissionais habilitados em curso de Graduação plena em Letras, com ênfase no idioma de referência de cada prova.

a) A contratação do profissional será realizada por intermédio dos Colegiados/Núcleos de Estudos em Língua Estrangeira da Universidade do Estado da Bahia – UNEB e endossada pela Coordenação do Programa;

b) O vínculo do profissional estará atrelado ao período de elaboração e correção da prova do ano referente à realização do exame.

Art. 3º - Os exames de proficiência, de que trata a presente Resolução, destinam-se especificamente a avaliar habilidades de leitura e compreensão de textos escritos em língua estrangeira, mediante a aferição dos seguintes requisitos:

I. Compreensão global do texto, do assunto tematizado e de sua ideia geral;

II. Compreensão de detalhes do texto ou de informações específicas;

III. Reconhecimento de referências textuais que possibilitem a compreensão de estruturas frasais;

IV. Reconhecimento de referências textuais que possibilitem a compreensão de estruturas frasais;

V. Compreensão de palavras contextualizadas.

a. As provas constituir-se-ão de textos que abordem temáticas de cunho geral ou específico e de questões formuladas em língua estrangeira que deverão ser respondidas pelo aluno em língua portuguesa;

b. O nível de complexidade dos textos, a natureza e o número de questões que comporão as provas, bem como a especificação dos percentuais a serem distribuídos às mesmas, serão estabelecidos pelos profissionais responsáveis pela elaboração e correção dos exames de proficiência.

Art. 4º - O idioma da prova (inglês ou espanhol) será escolhido pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição para o exame de proficiência e deverá ser mantido até a aprovação, que deve se dar até o 3º semestre para alunos regulares do PPGED.

Art. 5º - A avaliação do desempenho do aluno nas provas ater-se-á às finalidades específicas dos exames de proficiência e será efetuada tomando como critério o atendimento aos requisitos discriminados nos incisos de I a V do Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único: O resultado apurado no desempenho discente será expresso por meio de nota, sendo admitido como nota mínima para aprovação no PPGED valor igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

a) Os(As) mestrandos(as) do PPGED não aprovados(as) no primeiro exame terão direito a se submeter a mais duas oportunidades, em semestres seguintes ou solicitar a dispensa em atendimento ao disposto no Art. 6º desta Resolução;

b) Se após o segundo e terceiro exame o(a) mestrando(a) for reprovado(a), este deverá, obrigatoriamente, atender a um dos itens do disposto no Art. 6º desta Resolução, dentro do prazo máximo previsto para conclusão do curso;

c) O(A) mestrando(a) só poderá realizar o exame de qualificação estando em situação regular com a proficiência em língua estrangeira, mediante entrega da comprovação necessária junto à Secretaria Acadêmica do Programa;

d) A reprovação nos três exames e a não apresentação da documentação necessária para a dispensa, no prazo máximo previsto para conclusão do curso, implicarão no seu desligamento.

Art. 6º – A dispensa de exame de proficiência para alunos do PPGED poderá ser requerida à Coordenação do Programa através de requerimento, até o terceiro semestre acadêmico do curso, ficando sua concessão condicionada ao atendimento de uma das seguintes exigências:

I. Atestado de aprovação em prova de proficiência em idioma estrangeiro emitido por outros Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, reconhecidos pela CAPES, com data de emissão de até 2 (dois) anos;

II. Certificados de curso instrumental em idioma estrangeiro, com carga horária mínima de 60h, com data de emissão inferior a 5 (cinco) anos; ou outros certificados de proficiência reconhecidos pelos órgãos de pesquisa do país (CAPES, CNPq);

III. Diploma de Graduação plena em Letras com ênfase em língua estrangeira, quando esta coincidir com o idioma estrangeiro do qual se pretende isenção, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura –MEC;

IV. Documentação pertinente, civil ou escolar, que comprove ter como língua materna o idioma estrangeiro do qual se pretende isenção;

V. Diploma de graduação obtido em instituição de ensino superior sediada em país com idioma correspondente à língua estrangeira que se pretende isenção, devidamente convalidado no país;

VI. Certificado de curso de idioma estrangeiro, com carga horária superior a 225h, com data de emissão igual ou inferior a 2 (dois) anos.

VII. Certificado ou apresentação de documentos comprobatórios da aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira emitidos por órgãos reconhecidos, tais como: Test of English as a

Foreign Language (TOEFL), International English Language Test – IELTS, Cambridge Exam, Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE) e Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española (SIELE);

VIII. Os exames TOEFL, DELE, SIELE, Cambridge Exam e IELTS para ter a proficiência validada precisam atingir a pontuação exigida pela CAPES (ver tabela de pontuação anexo). O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que confirmado pelas instituições certificadoras, como equivalente ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

IX. Certificado de Exame de Proficiência expedidos por Institutos ou Univeersidades Federais ou Fundações de Apoio vinculadas aos Institutos ou Univeersidades Federais.

Parágrafo Único: Os requerimentos com solicitações referentes ao Art. 6º serão analisados pela Comissão de Proficiência do PPGED, em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 7º – A língua estrangeira escolhida para o exame de proficiência no ato de inscrição do exame deve seguir com o(a) aluno(a) até o final do curso, não sendo possível alteração.

Art. 8º Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão avaliados pelo Conselho do Colegiado do PPGED/UNEB, ouvidos os profissionais responsáveis pela elaboração dos exames de proficiência.



MICHAEL DAIAN PACHECO RAMOS

Matrícula: 7456554-5

Coordenador do Colegiado do Programa
de Pós-Graduação Mestrado Profissional
em Educação e Diversidade - PPGMPED

Port.: Nº 342/2022 • D.O.E.: 30/04/2022

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO

Anexo 1 – Tabela CAPES de pontuação para comprovante de proficiência.

INGLÊS				ESPAÑHOL	
TOEFL IBT	TOEFL IPT	IELTS	CAMBRIDGE EXAM	Cert DELE	Cert SIELE
71	527	6	CPE/C2 Proficiency CAE/C1 Advance FCE/B2 First	B2	C1